



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Of. Nº 004/2022 – CA CBTE

Ao Ilmo Sr.  
JODSON GOMES EDINGTON JUNIOR  
Presidente da CBTE

Ref: Cobrança casada durante 1ª Prova On-Line da CBTE

Senhor Presidente,

Em reunião desta Comissão, realizada em 14/02, o atleta Flavio Nunes Campos, trouxe para a pauta assunto relacionado a procedimento de cobrança adotado pela Federação Gaúcha de Caça e Tiro (FGCT) durante as etapas do Campeonato On-Line de Tiro Esportivo promovidas por essa Confederação.

A referida cobrança está relacionada diretamente a participação dos atletas nas etapas do Campeonato On-Line da CBTE e que ficam obrigados, igualmente, a se inscreverem no campeonato gaúcho da mesma modalidade. Isso implica dizer que os atletas do tiro esportivo gaúcho ficam obrigados ao pagamento em dobro para poder participar das provas On-Line da CBTE, sendo que, em caso de recusa, os resultados do atleta não serão enviados para a CBTE.

Nosso entendimento é que tal imposição se caracteriza como verdadeira “venda casada”, pratica comercial proibida por lei (artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor) que consiste na venda de serviços sob a obrigatoriedade da aquisição de outros.

Observe-se, por oportuno, que tal procedimento afronta, igualmente, o Regulamento Geral da modalidade Car/Pst/RF 2022, aprovado e publicado no site da CBTE, referente ao Campeonato Brasileiro item 1.4 que determina a proibição da “*Cobrança de taxas extras além das definidas no programa de cada etapa*”, bem como de “*Quaisquer outras que não estejam definidas no regulamento da CBTE, ISSF ou expressamente impostas pelas Diretorias Técnicas da CBTE*”.

Necessário ressaltar que nenhum atleta do tiro esportivo pode ser obrigado a participar de um campeonato contra sua vontade, muito menos condicionar sua participação no Campeonato Estadual para validar os resultados no Campeonato Brasileiro da CBTE.



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Na forma do exposto, em face da relevância da questão, levamos o assunto à v. consideração, para que, sejam tomadas as medidas que se entenderem pertinente, tanto sob os aspectos técnicos quanto administrativos.

Cordialmente,

Cassio César de Mello Rippel  
Presidente da CA CBTE